



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**Processo nº 8501910-11.2021.8.06.0026.**

**Classe:** Pedido de Providências.

**Assunto:** Falsificação de Certidão de Nascimento.

**Interessado:** Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

**DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N° 50/2022/CGJCE**

A Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas comunica a falsificação de certidão de nascimento registrada em nome de **Jorge Leite de Lima**, identificada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Joaquim Gomes/AL (fls. 02-22).

**Oficie-se** a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, e aos Juízes Corregedores Permanentes, via Malote digital, para ciência.

**Comunique-se** à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas a providência adotada.

Empós, **arquive-se**, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade registral.

Cópia desta decisão servirá como ofício circular com cópia das fls. 02-22.

À Gerência Administrativa para expedientes.

Fortaleza, hora e data da assinatura eletrônica.

**Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**  
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021831706

Nome original: Decisão Ofício - processo 0000655-81.2021.8.02.0073.pdf

Data: 23/07/2021 11:07:29

Remetente:

Marcio Grace da Silva  
Serventia ExtraJudicial  
Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Corregedor Geral da CGJ AL, Des. Fábio José Bittencourt Araújo, enca  
minho cópia da Decisão proferida nos autos do Processo nº 0000655-81.2021.8.02.0  
073, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



PODER  
JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
ASSESSORIA ESPECIAL DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - AESE  
Rua do Livramento, nº 384, Centro, Maceió/AL  
CEP: 57020-030 - Fone: (82) 4009-3805

Ofício nº. 939-575/2021.

Em 16 de Julho de 2021.

Senhora Servidora,

Assunto: autuar no SAJ.

De ordem da Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, Sra. Roseana Celistre Machado. Autue-se e Registre-se no SAJ/PG5 - Extrajudicial Administrativo.

Atenciosamente,

SILVIA DA SILVA  
ADMINISTRATIVA

Lista de Anexos:

20210716070135\_joaquim-gomes.pdf

DESPACHO   DESPACHAR   RESPONDER   IMPRIMIR   ARQUIVAR   VOLTAR

-    



## MALOTE DIGITAL

- Poder de documento: Administrativo

(Código de rastreabilidade: 8022021825898

Nome original: Ofício nº 131-2021.pdf

[Data: 14/07/2021 09:57:16

[Assunto: SANTOS SANTOS

[Assunto: MELLO, SÉRGIO LIMA VILAS BOAS

Sérgio Lima Vilas Boas

Cartório do Registro Civil - Joaquim Gomes

TJAL

Prioridade: Normal.

Objetivo de envio: Para conhecimento.

[Assunto: OFÍCIO Nº 131 2021. INDÍCIOS DE FRAUDE.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

ESTADO DE ALAGOAS

COMARCA DE JOAQUIM GOMES

Ilmº. Srº. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais

Endereço: Rua Leonita Gomes Lins, S/N, Centro

Joaquim Gomes-AL, CEP.: 57980-000 - Telefone: (82) 98702-6207

**EXCELENÍSSIMO SENHOR DOUTOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS**

**Ofício nº 131/2021**

Venho, por meio deste, comunicar e informar acerca de falsificação de certidão de nascimento, para que sejam adotadas as medidas necessárias perante os órgãos competentes, quais sejam: Secretaria de Segurança Pública, Ministério do Trabalho e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Em síntese, este oficial recebeu um e-mail da Técnico do Seguro Social do INSS com o ofício SEI nº 234/2021/MOB – GEXMCO/GEXMCO SR-IV/SR-IV-INSS em anexo, solicitando a confirmação da autenticidade de duas certidões de nascimento emitidas, em tese, por esta serventia, tendo como registrado o Sr. JORGE LEITE DE LIMA, as quais foram enviadas por e-mail.

Nesse sentido, ao observar a cópia da certidão de nascimento emitida (em tese) no dia 03 de setembro de 1998, pude constatar diversas irregularidades.

Em um primeiro momento, vale ressaltar que a oficiala da época se chamava JACIRA DUARTE GUIMARÃES, e não JOSEFA DUARTE GUIMARÃES, como consta na suposta certidão, bem como o número da casa era 19, e não 34.

Além do mais, no livro A-19 mais novo que corresponde a 1994-1995, às fls. 31v, consta os registros de nascimento de IVANILDO CÍCERO DOS SANTOS e MARIA IVANILDA DOS SANTOS.

Já no livro A-19 mais antigo, que corresponde ao ano de 1964, às fls. 31v, consta os registros de nascimento de MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO e LUIS JOÃO MARTINS.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

ESTADO DE ALAGOAS

COMARCA DE JOAQUIM GOMES

IIºmº. Srº. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais

Endereço: Rua Leonita Gomes Lins, S/N, Centro

Joaquim Gomes-AL, CEP.: 57980-000 - Telefone: (82) 98702-6207

De outro modo, ao consultar o termo 13.022, percebe-se que ele se encontra no livro A-12 (1985-1986), e consta o registro de nascimento de LEODINO CORREIA DA SILVA.

No que se refere à segunda certidão de nascimento, supostamente emitida em 19 de maio de 2015, pode-se perceber que não há selo; a matrícula está com a numeração errada, visto que o código desta serventia é 00242-8, e não 032410; a assinatura da oficiala antiga está totalmente diferente do que consta nos livros; e o livro não consta como A-19, fls. 31v, termo nº 13.022, e sim A-19, fls. **62**, termo nº **11.050**.

Assim, denota-se que provavelmente houve o crime de falsificação de documento público, insculpido no art. 297 do Código Penal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para elevar meus protestos de estima e elevada consideração.

Joaquim Gomes/AL, 14 de julho 2021.

Assinado de forma digital

SERGIO LIMA VILAS  
por SERGIO LIMA VILAS

BOAS:06422760485

Dados: 2021.07.14

09:54:55 -03'00'

---

Sergio Lima Vilas Boas

Oficial Interino

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JADILENE DOS SANTOS LIMA ALVES. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000655-81.2021.8.02.0073 e o código 5065915.

Sergio Lima Vilas Boas <cartorioregistrociviljg@gmail.com>  
Área: Monitoramento Operacional de Benefícios GEXAL Macelio - INSSAL  
<monitoramento\_beneficiosmaceio@inss.gov.br>

13 de julho de 2021 13:05

Em resposta ao ofício que me foi enviado, segue em anexo ofício nº 130-2021.

Atenciosamente,

Sergio Lima Vilas Boas  
Oficial Interno  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Ofício nº 130-2021.pdf  
396K

## INSS-MOB - SOLICITAÇÃO URGENTE - SEI 35014.052760-2021-61

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JADILENE DOS SANTOS LIMA ALVES. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0000655-81.2021.8.02.0073 e o código 5065915.

Operacional de Benefícios GEXAL Maceio <monitoramento.beneficiosmaceio@inss.gov.br> 9 de junho de 2021 09:23

Carta: CARTORIOREGISTROCIVILJG@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

1. Solicitamos os bons préstimos de V. S.º no sentido de nos encaminhar inteiro teor, declaração ou cópia da certidão de nascimento do beneficiário abaixo descrito, no prazo de 30 (trinta) dias. As Certidões de Nascimento foram apresentadas a está Autarquia Previdenciária – INSS, em tese emitidas por este Cartório de Registro Civil de Joaquim Gomes-AL:

1.1 Certidão de Nascimento expedida em 03/09/1998, registrado em 20/03/1945, sob o termo nº 13.022, fls. 31, livro A-19, referente ao nascimento do Sr. JORGE LEITE LIMA, filho de Cícera Marcia Leite, avós maternos: João Leite de Lima e Maria do Socorro de Lima, data de nascimento: 28/02/1945, a fim de instruir revisão administrativa que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS realiza no benefício em epígrafe.

1.2 Certidão de Nascimento expedida em 19/05/2015, registrado em 30/03/1945, sob o termo nº 11050, fls. 62, livro A-19, referente ao nascimento do Sr. JORGE LEITE LIMA, filho de Cícera Marcia Leite, avos maternos: Geovane de Lima e Marilene Leite Neta, data de nascimento: 25/02/1945, a fim de instruir revisão administrativa que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS realiza no benefício em epígrafe.

2. Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

02501 - Serviço de Benefícios/Monitoramento Operacional de Benefícios

Gerência Executiva do INSS em Maceió

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes (Antiga Rua da Praia), 149, 4º andar, Sala 408,  
Centro, Maceió/AL, CEP: 57020905

(82) 3216-4255

 **JORGE LEITE LIMA - SEI-INSS - 3837558 - Ofício SEI.pdf**  
130K



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Superintendência Regional Nordeste  
Gefênciia Executiva Maceió  
Monitoramento Operacional de Benefícios

**Ofício SEI nº 234/2021/MOB - GEXMCO/GEXMCO - SR-IV/SR-IV-INSS**

Maceió, 01 de junho de 2021.

Ao(a) Sr.(a) Titular do Cartório de Registro Civil de Joaquim Gomes-AL

Endereço: Rua Leonitas Gomes Lins, 19, Praça Laurentino Gomes de Barros

Joaquim Gomes – AL

CEP: 57.980-000

Benefício: 88/701.544.566-3

Assunto: Solicitação de informações

Prezado(a) Senhor(a),

1. Solicitamos os bons préstimos de V. S.<sup>a</sup> no sentido de nos encaminhar **inteiro teor, declaração ou cópia da certidão de nascimento do beneficiário abaixo descrito**, no prazo de 30 (trinta) dias. As Certidões de Nascimento foram apresentadas a está Autarquia Previdenciária – INSS, em tese emitidas por este **Cartório de Registro Civil de Joaquim Gomes-AL**:

- 1.1 Certidão de Nascimento expedida em **03/09/1998**, registrado em **20/03/1945**, sob o termo nº **13.022**, fls. **31**, livro **A-19**, referente ao nascimento do Sr. **JORGE LEITE LIMA**, filho de **Cícera Marcia Leite**, avós maternos: **João Leite de Lima e Maria do Socorro de Lima**, data de nascimento: **28/02/1945**, a fim de instruir revisão administrativa que o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** realiza no benefício em epígrafe.
- 1.2 Certidão de Nascimento expedida em **19/05/2015**, registrado em **30/03/1945**, sob o termo nº **11050**, fls. **62**, livro **A-19**, referente ao nascimento do Sr. **JORGE LEITE LIMA**, filho de **Cícera Marcia Leite**, avós maternos: **Geovane de Lima e Mariiene Leite Neta**, data de nascimento: **25/02/1945**, a fim de instruir revisão administrativa que o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** realiza no benefício em epígrafe.

2. Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

## MARCELO ACIOLI DE VASCONCELOS

fls. 8

MOB GEXMCO

Técnico do Seguro Social

SIAPE: 1782623



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ACIOLI DE VASCONCELOS**, Técnico do Seguro Social, em 01/06/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3837558** e o código CRC **99381FC5**.

MOB - GEXMCO – Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 149, sala nº 408 – Maceió – AL. CEP 57020905.

Telefone: : E-mail: ...

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.052760/2021-61

SEI nº 3837558

---

**INSS-MOB - SOLICITAÇÃO URGENTE - SEI 35014.052760-2021-61**

---

Monitoramento Operacional de Benefícios GEXAL Maceio - INSSAL  
De: Operacional de Benefícios GEXAL Maceio <monitoramento.beneficiosmaceio@inss.gov.br>  
Para: Sergio Lima Vilas Boas <cartorioregistrociviljg@gmail.com>

12 de julho de 2021  
07:43

Bom dia, reiteramos o pedido abaixo

**02.501 - SERVIÇO DE BENEFÍCIOS/MONITORAMENTO OPERACIONAL DE BENEFÍCIOS**

GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM MACEIÓ  
Rua Engenheiro Roberto Gonçalves de Menezes (antiga Rua da Praia), 149, 4º andar, Sala 408  
Maceió – Alagoas - CEP 57.020-095



**De:** Operacional de Benefícios GEXAL Maceio <monitoramento.beneficiosmaceio@inss.gov.br>  
**Enviado:** sexta-feira, 25 de junho de 2021 10:41  
**Para:** cartorioregistrociviljg@gmail.com <cartorioregistrociviljg@gmail.com>  
**Assunto:** Re: INSS-MOB - SOLICITAÇÃO URGENTE - SEI 35014.052760-2021-61

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **CERTIDÕES DE NASCIMENTO.pdf**

341K

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Nascimento

NOME

**JORGE LEITE LIMA**

MATRÍCULA

**032410 01 75 2015 1 0019 0062 0011050 02**

DATA DE NASCIMENTO (não extenso)  
**Vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco.**  DIA **25**  MÊS **02**  ANO **1945**

HORA DE NASCIMENTO

**14h00m**

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

**Joaquim Gomes - AL**

LOCAL DE NASCIMENTO

**Joaquim Gomes - AL**

SEXO

**Masculino**

INSCRIÇÃO

**Cícera Márcia Leite**

AVÓS

**Geovane de Lima e Marilene Leite Neta (maternos)**

AVÓS

**Não**

NOME E MATRÍCULA (não extenso)

**Nada consta**

DATA DE REGISTRO (não extenso)

**Trinta de março de mil novecentos e quarenta e cinco.**

NÚMERO DA DAV

**Não informado**

NOTA: Ato registrado no livro A-19, às folhas 62 sob o nº 11050. Data do registro: 30 de março de 1945. Data de nascimento do Registrado: 25 de fevereiro de 1945. Não constam averbações à margem do termo.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Joaquim Gomes-AL, 19 de maio de 2015.

Nome do ofício  
Cartório do Registro Civil  
Oficial registrador  
Jacira Duarte Guimarães  
Endereço  
Praça Laurentino Gomes de Barros, n 19 - Centro  
Município/UF  
Joaquim Gomes/AL

  
Jacira Duarte Guimarães  
Oficial do Registro Civil

Selo 00095811, KXY/17201505, 00211  
Consulte a autenticidade em [www.tjpe.jus.br/seledigital](http://www.tjpe.jus.br/seledigital).

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL**  
Pça Laurentino Gomes de Barros, 19  
Joaquim Gomes - Alagoas  
Jacira Duarte Guimarães  
TITULAR  
Thais Duarte Guimarães

**SUBSTITUIA**

**AAA 378011**

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES

*Josefa Duarte Guimarães*  
TABELIÃO PÚBLICO DISTRITAL  
Prefeita Laurentina Gomes da Barros, 34  
Joaquim Gomes - Alagoas



COMARCA DE JOAQUIM GOMES  
DISTRITO DE JOAQUIM GOMES

## REGISTRO CIVIL

*Josefa Duarte Guimarães*  
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais, Emancipações, Interdição

## CERTIDÃO DE NASCIMENTO

IVTO Nº A-19 de Registro de Nascimentos, encontra-se o assento de  
JORGE LEITE LIMA

NASCID. o a vinte e oito (28) de fevereiro (02) de 1945

.x.x.x.x.

- Estado de Alagoas.

SEXO Masculino filh o de Cicera Marcia Leite

x.x.x.x.x.x.x.x.

ndo avós paternos x.x.x.x.

dona x.x.x.

enternos João Leite de Lima

cônoma Maria do Socorro de Lima

tido sido declarante A genitora

cistemunhas As constantes no termo.

O assento foi feito em 20 de março (03) de 1945.

Observações:

O referido é verdade, do que dou fé.

Joaquim Gomes,

03

de setembro

de 1998.

*Josefa Duarte Guimarães*

Josefa Duarte Guimarães

Oficial do Registro Civil



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

ESTADO DE ALAGOAS

COMARCA DE JOAQUIM GOMES

Ilmº. Srº. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais

Endereço: Rua Leonita Gomes Lins, S/N, Centro

Joaquim Gomes-AL, CEP.: 57980-000 - Telefone: (82) 98702-6207

**Ofício nº 130/2021**

Joaquim Gomes/AL, 13 de julho de 2021.

Ilustríssimo Senhor,  
Técnico do Seguro Social,

Do Instituto Nacional do Seguro Social,

Em resposta ao ofício SEI nº 234/2021/MOB – GEXMCO/GEXMCO SR-IV/SR-IV-INSS, enviado a esta serventia via e-mail, passo a enviar as informações acerca de duas certidões de nascimento emitidas, em tese, por esta serventia, tendo como registrado o Sr. **JORGE LEITE DE LIMA**.

Nesse sentido, ao observar a cópia da certidão de nascimento emitida (em tese) no dia 03 de setembro de 1998, pude constatar diversas irregularidades.

Em um primeiro momento, vale ressaltar que a oficiala da época se chamava JACIRA DUARTE GUIMARÃES, e não JOSEFA DUARTE GUIMARÃES, como consta na suposta certidão, bem como o número da casa era 19, e não 34.

Além do mais, no livro A-19 mais novo que corresponde a 1994-1995, às fls. 31v, consta os registros de nascimento de IVANILDO CÍCERO DOS SANTOS e MARIA IVANILDA DOS SANTOS.

Já no livro A-19 mais antigo, que corresponde ao ano de 1964, às fls. 31v, consta os registros de nascimento de MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO e LUIS JOÃO MARTINS.

De outro modo, ao consultar o termo 13.022, percebe-se que ele se encontra no livro A-12 (1985-1986), e consta o registro de nascimento de LEODINO CORREIA DA SILVA.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

ESTADO DE ALAGOAS

COMARCA DE JOAQUIM GOMES

Ilmº. Srº. Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais

Endereço: Rua Leonita Gomes Lins, S/N, Centro

Joaquim Gomes-AL, CEP.: 57980-000 - Telefone: (82) 98702-6207

No que se refere à segunda certidão de nascimento, supostamente emitida em 19 de maio de 2015, pode-se perceber que não há selo; a matrícula está com a numeração errada, visto que o código desta serventia é 00242-8, e não 032410; a assinatura da oficiala antiga está totalmente diferente do que consta nos livros; e o livro não consta como A-19, fls. 31v, termo nº 13.022, e sim A-19, fls. **62**, termo nº **11.050**.

Assim, há fortes indícios de que houve o crime de falsificação de documento público.

Por fim, informo que esta serventia encontra-se à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital  
SERGIO LIMA VILAS por SERGIO LIMA VILAS

BOAS:06422760485

Dados: 2021.07.13

13:04:32 -03'00'

  
Sergio Lima Vilas Boas  
Oficial Interino

Autos nº 0000655-81.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Cartório de Registro Civil e Notas da Comarca de Joaquim Gomes

**PARECER**

1. Trata-se de Processo Administrativo instaurado com base em requerimento formulado pelo Sr. Sérgio Lima Vilas Boas, Oficial interino responsável pelo Cartório de Registro Civil e Notas da Comarca de Joaquim Gomes, em que informa que "[...]" recebeu um e-mail da Técnico do Seguro Social do INSS com o ofício SEI nº 234/2021/MOB - GEXMCO/GEXMCO SR-IV/SR-IV-INSS em anexo, solicitando a confirmação da autenticidade de duas certidões de nascimento emitidas, em tese, por esta serventia, tendo como registrado o Sr. **JORGE LEITE DE LIMA**, as quais foram enviadas por e-mail." (p. 03 – grifos na origem).

2. Aduz que, ao analisar as cópias das certidões que lhe foram encaminhadas, constatou várias irregularidades, destacando "[...]" que a oficiala da época se chamava **JACIRA DUARTE GUIMARÃES**, e não **JOSEFA DUARTE GUIMARÃES**, como consta na suposta certidão, bem como o número da casa era 19, e não 34.". (p. 03 – grifos na origem).

3. Ressalta, ainda, que "[...]" no livro A-19 mais novo que corresponde a 1994-1995, às fls. 31v, consta os registros de nascimento de **IVANILDO CÍCERO DOS SANTOS** e **MARIA IWANILDA DOS SANTOS**. "[...]" Já no livro A-19 mais antigo, que corresponde ao ano de 1964, às fls. 31v, consta os registros de nascimento de **MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO** e **LUIS JOÃO MARTINS**. (p. 03).

4. Acrescenta, ademais, que "ao consultar o termo 13.022, percebe-se que ele se encontra no livro A-12 (1985-1986), e consta o registro de nascimento de **LEODINO CORREIA DA SILVA**." (p. 04).

**Extrajudicial Administrativo**

5. Por fim, pontua que "No que se refere à segunda certidão de nascimento, supostamente emitida em 19 de maio de 2015, pode-se perceber que não há selo; a matrícula está com a numeração errada, visto que o código desta serventia é 00242-8, e não 032410; a assinatura da oficiala antiga está totalmente diferente do que consta nos livros; e o livro não consta como A-19, fls. 31v, termo nº 13.022, e sim A-19, fls. **62**, termo nº **11.050**." (p. 04).

6. Às pp. 05/13, foram juntadas cópias do *e-mail* enviado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com o respectivo pedido, além das cópias das certidões de nascimento falsificadas.

**7. É o relatório.**

8. Pois bem. Em análise ao caderno processual, observo que o seu objeto revolve sobre a falsidade das certidões cujas cópias foram juntadas às pp. 10/11.

9. Com base nas informações prestadas pelo Sr. Sérgio Lima Vilas Boas, Oficial interino responsável pelo Cartório de Registro Civil e Notas da Comarca de Joaquim Gomes, que comunicou o evento à esta CGJ/AL, é possível concluir que os documentos acostados às pp. 10/11, de fato, contam com inconsistências que põem em questionamento a sua veracidade.

10. Com efeito, não bastassem as incongruências relativas aos dados da Serventia que teria expedido o documento, tais como o código de identificação e o nome da Oficiala, quando consultados os livros e termo constantes do Cartório, não se fez possível localizar no Livro A-19, nº 13022, fls. 31-V, e no Livro A-19, fls. 62, nº 11050, o assento de nascimento da pessoa de nome Jorge Leite Lima, localizando-se os registros de nascimento de pessoas diversas.

11. Outrossim, em rápida análise do documento de p. 10, é possível observar a indicação de um selo cuja autenticidade poderia ser verificada junto ao sítio eletrônico do TJPE, sendo que a Serventia que emitiu a certidão é situada neste Estado de Alagoas, tratando-se do Cartório de Registro Civil e Notas da

**Extrajudicial Administrativo**

Comarca de Joaquim Gomes. Não obstante, mesmo em consulta junto ao TPE, por meio do número do selo informado, obteve-se a informação da inexistência do selo eletrônico em questão.

12. A respeito da certidão de p. 11, como bem observado pelo requerente, sequer existe selo capaz de indicar a sua autenticidade.

13. Nesse passo, revela-se imperiosa a científicação das demais Serventias do Estado, demais Corregedorias da Justiça, bem como, as autoridades competentes, a fim de que adotem as providências pertinentes para apuração criminal da questão.

14. Ante o exposto **OPINO** pela adoção das seguintes providências:

- A) expedição de Ofício Circular a todas as Serventias extrajudiciais e juízes corregedores permanentes deste Estado de Alagoas, assim como todas as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados-Membros da Federação e do Distrito Federal, a fim de que tomem ciência acerca da possível falsidade dos documentos de pp. 10/11, anexando ao ofício cópia integral destes autos;
- B) expedição de Ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia integral destes autos, a fim de que tome ciência acerca da possível prática criminosa, solicitando que informe se será ou não instaurada ação penal em razão dos fatos narrados nestes autos;
- C) expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, comunicando-lhe da provável falsidade dos documentos de pp. 10/11, para adoção das providências que entender pertinentes;
- C) envio de expediente ao Setor do Selo Digital – Divisão de

**Extrajudicial Administrativo**

Tecnologia da Informação, acompanhado de cópia integral dos presentes autos, a fim de que, apesar das incongruências já apontadas em relação ao selo acostado na certidão de p. 10, no prazo de 05 (cinco dias), informe sobre sua autenticidade, indicando, se for o caso, para qual Serventia foi distribuído o código em questão.

**15. É o parecer.**

**16. À superior consideração do Exmo. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.**

Maceió, 19 de julho de 2021.

**Anderson Santos dos Passos**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

---

 Autos n.º 0000655-81.2021.8.02.0073

Ação: Processo Administrativo

Requerente: Sérgio Lima Vilas Boas, Oficial Interino do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Joaquim Gomes (CNS 00.242-8)

---

### **DECISÃO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por força de requerimento formulado por Sr. Sérgio Lima Vilas Boas, Oficial Interino do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Joaquim Gomes (CNS 00.242-8), fls. 03/04, no qual noticia a existência de uma certidão de nascimento falsa.

2. Nesse sentido, alega o requerente ter recebido "um e-mail da Técnico do Seguro Social do INSS com o ofício SEI nº 234/2021/MOB – GEXMCO/GEXMCO SR-IV/SR-IV-INSS em anexo (fls. 05/11), "solicitando a confirmação da autenticidade de duas certidões de nascimento emitidas, em tese, por esta serventia, tendo como registrado o Sr. **JORGE LEITE DE LIMA**, as quais foram enviadas por e-mail. Nesse sentido, ao observar a cópia da certidão de nascimento emitida (em tese) no dia 03 de setembro de 1998, pude constatar diversas irregularidades" (*sic*, fl. 03 – grifo no original).

3. Ademais, ressalta que "a oficiala da época se chamava **JACIRA DUARTE GUIMARÃES**, e não **JOSEFA DUARTE GUIMARÃES**, como consta na suposta certidão, bem como o número da casa era 19, e não 34. Além do mais, no livro A-19 mais novo que corresponde a 1994-1995, às fls. 31v, consta os registros de nascimento de **IVANILDO CÍCERO DOS SANTOS** e **MARIA IVANILDA DOS SANTOS**. Já no livro A-19 mais antigo, que corresponde ao ano de 1964, às fls. 31v, consta os registros de nascimento de **MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO** e **LUIS JOÃO MARTINS**" (*sic*, fl. 03).

4. Acrescenta que "ao consultar o termo 13.022, percebe-se que ele se encontra no livro A-12 (1985-1986), e consta o registro de nascimento de **LEODINO CORREIA DA SILVA**" (*sic*, fl. 04).

5. Por fim, explica que, quanto à segunda certidão de nascimento, "supostamente emitida em 19/05/2015, pode-se perceber que não há selo; a matrícula está com a numeração errada, visto que o código desta serventia é 00242-8, e não 032410; a assinatura da oficiala antiga está totalmente diferente do que consta nos livros; e o livro não consta como A-19, fls. 31v, termo nº 13.022, e sim A-19, fls. **62**, termo nº **11.050**. Assim, denota-se que provavelmente houve o crime de falsificação de documento público, insculpido no art. 297 do Código Penal" (*sic*, fl. 04 – grifo no original).

6. Em parecer de fls. 14/17, a Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais – AESE desta CGJ/AL, opinou no sentido de que sejam adotadas as seguintes providências:

"[...] A) expedição de Ofício Circular a todas as Serventias extrajudiciais e juízes corregedores permanentes deste Estado de Alagoas, assim como todas as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados-Membros da Federação e do Distrito Federal, a fim de que tomem ciência acerca da possível falsidade dos documentos de pp. 10/11, anexando ao ofício cópia integral destes autos;

B) expedição de Ofício ao Ministério Público Estadual, acompanhado de cópia integral destes autos, a fim de que tome ciência acerca da possível prática criminosa, solicitando que informe se será ou não instaurada ação penal em razão dos fatos narrados nestes autos;

C) expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, comunicando-lhe da provável falsidade dos documentos de pp. 10/11, para adoção das providências que entender pertinentes;

C) envio de expediente ao Setor do Selo Digital – Divisão de Tecnologia da Informação, acompanhado de cópia integral dos presentes autos, a fim de que, apesar das incongruências já apontadas em relação ao selo acostado na certidão de p. 10, no prazo de 05 (cinco) dias, informe sobre sua autenticidade, indicando, se for o caso, para qual Serventia foi distribuído o código em questão[...]".

**7. É o relatório, no essencial. Fundamento e decidio.**

8. Os documentos de fls. 10/11 referem-se a certidões de nascimentos que teria sido realizado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Joaquim Gomes (CNS 00.242-8). Entretanto, às fls. 03/04, o Sr. Sérgio Lima Vilas Boas, Oficial Interino da serventia em evidência, questiona a veracidade dos documentos, apontando diversas incongruências, inclusive quanto ao selo digital.
9. Diante desse cenário, cabe a este Órgão Censor o dever de investigar a respeito da integridade das certidões de nascimento acostadas às fls. 05/06.
10. Por outro lado, haja vista os fatos narrados nestes autos indicarem a configuração, em tese, de crime contra a fé pública, na modalidade "falsificação de documento público", contida no art. 297 do Código Penal, entendo ser bastante pertinente a sugestão do Magistrado Auxiliar no sentido de que o Ministério Público do Estado de Alagoas seja instado para, querendo, adotar as providências que entender pertinentes.
11. Além disso, tratando-se de documento que pode vir a ser usado para os mais diversos fins, entendo que é prudente o envio de ofício circular aos cartórios extrajudiciais e Juízes Corregedores Permanentes do Estado de Alagoas, assim como às Corregedorias-Gerais de Justiça do Distrito Federal e de todos os Estados da Federação, também para noticiar a respeito de fortes evidências de fraude nos documentos de fls.10/11.

12. Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer de fls. 14/17, **DETERMINANDO** a adoção das seguintes providências:

(1) **EXPEÇA-SE** ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, com cópia dos presentes autos, a fim de apurar os fatos ora narrados, os quais conduzem à existência de fraude no documento de fls. 10/11 e possível ocorrência do delito previsto no art. 297 do Código Penal (Falsificação de Documento Público). Outrossim, deverá o *Parquet*, em nome do princípio da cooperação, constante no art. 6º do CPC/2015<sup>1</sup>, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informar a esta Corregedoria-Geral da Justiça se alguma medida foi adotada com o fito de apurar a fraude em evidência, notadamente se as providências porventura tomadas indicam a participação de alguma serventia extrajudicial do Estado de Alagoas, ou então de pessoa sujeita à fiscalização deste Órgão Censor; e

(2) **EXPEÇAM-SE**, anexando cópia dos presentes autos, **ofício circular** direcionado aos Cartórios Extrajudiciais do Estado de Alagoas e aos Juízes Corregedores Permanentes vinculados ao TJ/AL, bem como **ofício** a todas as Corregedorias-Gerais dos Estados da Federação e, também, do Distrito Federal, dando-lhes ciência da existência de fortes indicativos de fraude na documentação de fls. 10/11.

(3) **EXPEÇA-SE** Ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, comunicando-lhe da provável falsidade dos documentos de fls. 10/11, para adoção das providências que entender pertinentes; e

(4) **ENCAMINHE-SE** expediente ao Setor do Selo Digital – Divisão de Tecnologia da Informação, acompanhado de cópia integral dos presentes autos, a fim de que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, informe sobre a autenticidade do selo acostado na certidão de nascimento fl. 10, sob o nº "0095811, KXY17201505.00211", indicando, se for o caso, para qual serventia foi distribuído o código em questão.

13. Publique-se. Infime-se e cumprase.
14. Utilize-se cópia da presente decisão como Ofício.
15. Após, transcorrido os prazos acima assinalados, **REMETAM-SE** os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais – AESE para manifestação.

Maceió, 21 de julho de 2021.

**Des. Fábio José Bittencourt Araújo**  
*Corregedor-Geral da Justiça*

<sup>1</sup> Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.